



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Universidade de Cabo Verde:

Direcção Administrativa e Financeira.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da República:

De 10 de Abril de 2008:

É nomeado o Chefe da Casa Civil, Álvaro Dantas Tavares, para exercer, em regime de acumulação, as funções de Chanceler das Ordens e Títulos Honoríficos, nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2008.

É nomeada Ilda Fernandes Monteiro, para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Secretária do Presidente da República, nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2008.

Dispensado de Anotação pelo Tribunal de Contas

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 14 de Abril de 2008. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Vice-Presidente Da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Abril de 2008:

Luís Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Divisão de Redacção, progride para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão E, nos termos do artigo 13º e da alínea c) do nº 2 do artigo 26º, todos da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o nº 3 do artigo 2º e a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.03 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Série, nº 12, de 26 de Março de 2008, o extracto de contrato de trabalho a termo de 15 de Janeiro de 2008 da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, referente à Heloneida Sueli Delgado Lima, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

”telefonista, referência 2, escalão A”.

Deve ler-se:

“recepcionista, referência 2, escalão A”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 16 de Abril de 2008. – O Secretária-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro:

De 31 de Março de 2008:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Ana Emília Pereira Lima, no cargo de assessora do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 25 de Março de 2008, nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, as 15 de Abril de 2008. – A Directora, *Dulcelina Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 31 de Dezembro de 2007:

Joana Lopes Ferreira, ajudante dos serviços gerais do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 2007, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Serviço de Cardiologia, no exterior, com a urgência possível».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 10 de Abril de 2008. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO
E COMUNIDADESDirecção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Matilde Lopes de Barros, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, desde 10 de Janeiro de 2008, retomou as suas funções no dia 10 de Março de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 17 de Abril de 2008. – O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

Instituto das Comunidades

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro:

De 26 de Dezembro de 2007:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de João Luiz Horta Barros, no cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto das Comunidades, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o artigo 9º dos Estados do Instituto das Comunidades aprovados pelos Decreto-Regulamentar nº 7/2001, de 3 de Setembro, com efeitos retroactivos a 14 de Novembro de 2007.

O Presidente, *Álvaro Apolo da Luz Pereira*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública**

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Abril de 2008:

Roselma Mariza Lima Évora, técnica superior, referência 14, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, é colocado em licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2008.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, na Praia, aos 11 de Abril de 2008. – A Directora de Gabinete, *Lina Filipe de Sousa*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 7 de Abril de 2008:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Samuel Lima Oliveira, técnico auxiliar de finanças, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, colocado na Repartição das Finanças de Porto Novo, com efeitos a partir da publicação.

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública, por delegação de S. Ex^a a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 20 de Março de 2008:

É revogado o despacho de 30 de Novembro de 2007, que coloca Luís Alberto Gomes Tavares, reverificador aduaneiro, referência 11, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, em São Vicente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 5 de Março de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 15 de Abril de 2008. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2008:

José Santos, Secretário Judicial, referência 4, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da Republica da Comarca de São Vicente - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, de nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobre-

vivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Março de 2007 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 21 de Março de 2007, com direito a pensão anual de 1.518.552\$00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Julho de 2004 do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 54.417\$00, (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezassete escudos) poderá ser descontado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.811\$00 e as restantes de 1.814\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 16º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Abril de 2008).

Despacho do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 24 de Março de 2008:

Maria Antónia Bénicio Cardoso Figueiredo, na qualidade de viúva e representante da filha menor de Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, que foi vereador da Câmara Municipal da Praia, falecido em 28 de Dezembro de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70º n.º 1 alínea d) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, uma pensão de sobrevivência anual de 565.848\$00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva	282.924\$00
Filha	282.924\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2005 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15º-Enc. comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 2008).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 10 de Abril 2008. – A Directora de Serviço da Segurança Social, *Balbona Gonçalves*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 11 de Abril de 2008:

Jorge Emanuel Horta Fernandes, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça, ora a prestar serviço, em regime de destacamento, na Comissão de Coordenação do Combate à Droga, punido com a pena de demissão, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do EDAAP.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 3 de Abril de 2007. – O Director-Geral, *Horácio Semedo*.

Direcção Central da Polícia JudiciáriaDespacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 15 de Março de 2007:

Nos termos do artigo 32º, nº 5 do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro e nº 1 e alínea a) e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho e Resolução nº 41/2007, de 10 de Dezembro, são nomeados os Senhores abaixo designados para exercerem a função de agentes de nível 1, referência 8, escalão A, com efeito a partir de 01 de Abril de 2007.

- Adilson Benvindo M. Pereira
- Adilson Maurício Monteiro
- Adérito Vieira da Veiga
- Álvaro Geronimo Fortes Pires
- Álvaro Daniel Lopes de Barros
- Anilton Lopes Gonçalves
- Anilson Lenine da Silva Varela
- Ângela Maria S. Semedo
- Ana Matilde Silva Tavares
- Any Lopes Cabral
- Alino Monteiro Pina Vieira
- Airton André Lopes Corsino
- Carlos Cândido M. Fernandes
- Cátia Cilene Lopes Lima
- Clarina Gabriel Tavares de Pina Duarte
- Carlos Manuel Veiga Gonçalves
- Daniel Antão Lima da Cruz
- Danilson dos Santos Fortes Rocha
- Emanuel de Jesus Silva Melo
- Janice Costa Gomes
- José Carlos Carvalho Gomes
- João E. de J. M. V. Rodrigues
- José Rui Varela Mett
- Leonildo Ramos Gertrudes
- Luís Filipe David do Rosário
- Maria Marlene dos Reis Lima
- Maurício da costa Monteiro
- Moisés Barbosa Gomes Cabral
- Nelson Olímpio dos Reis Rocha.
- Osvaldo César Barreto Almeida
- Paula Cristina Silva Cardoso Cruz
- Paulo Jorge Rodrigues Teixeira
- Pascoal Ramos Fortes
- Romice Helena Santos Andrade
- Rufino Tomes dos Santos
- Ricardino Cicilio Alves

- Ricardo Silva da Cruz
- Recardo Delgado
- Rosana Silva Almeida
- Samira Alves Fonseca
- Sílvio Monteiro Cruz
- Vladimir Envagelista Cabral Almeida
- Walkirio Waldemar Ferreira.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na C.I. Ec.03.01.04.02 (Dotação provisional – recrutamento e nomeações) do Orçamento da Polícia Judiciária. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 2008).

São nomeados, Kátia Imarise Carvalho Tavares, Silvino Lopes da Veiga e Natalino Semedo Correia, para exercerem os cargos de inspectores de nível 1, referência 13, escalão A, do quadro privativo da Polícia Judiciária, nos termos do nº 1 do artigo 3º, nos 1, 3 e 4 do artigo 5º, nº 4 do artigo 27º alínea c) do artigo 28º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com os nºs 1, 2 e 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, artigo 31º da Portaria nº 30/93, de 12 de Maio, nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Resolução nº 41/2007, de 10 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Abril de 2007.

As despesas têm cabimento na verba inscrita "recrutamento e nomeações" do orçamento do quadro privativo da Polícia Judiciária. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 2008).

De 8 de Fevereiro de 2008:

João Emanuel de Jesus M. V. Rodrigues, agente, referência 8, escalão A, do quadro privativo da Polícia Judiciária, exonerado do cargo a seu pedido com efeito a partir da data do despacho.

COMUNICADO

Por ter sido violado o nº 1 do artigo 10º da Lei do orçamento de Estado do ano económico 2007 e o Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho Considera-se sem efeito a publicação da nomeação dos agentes e inspectores da Polícia Judiciária publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série de 4 de Abril de 2007.

Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 15 de Abril de 2008. – O Director dos Serviços de Administração Geral, *Manuel António Torres Lopes*.

oço

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 14 de Abril de 2008:

Alberto Carlos Lima, técnico superior, referência 13, escalão B, quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril é prorrogada a referida licença por um período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de Janeiro de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 13 de Abril de 2008. – A Directora da Administração e G. R. Humanos, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação:
De 13 de Outubro de 2004:

Levindo Eustáquio da Rocha Nascimento, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, reclassificado à categoria do professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos dos dispostos na alínea *d*) nº 1 III do artigo 39º, conjugada com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, na sequência de conclusão do bacharelato em Estudos Ingleses.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.04.04 – Reclassificações do Orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44 II Série de 1 de Dezembro de 2005, o despacho referente à promoção do Manuel João da Graça Moreira, da Escola Secundária de Calabaceira, de novo se publica na íntegra:

Manuel João da Graça Moreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Calabaceira, promovido à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, nos termos do Decreto-Legislativo nº 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do nº 1 II do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 7 de Dezembro de 2005, o despacho de S. Ex^a o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 5 de Abril de 2004, respeitante à progressão na carreira das animadoras em educação de adultos, referência 3, escalão B, Conceição Maria Gomes Maurício e Celestina Josefa Santos, em exercício de funções no Centro Concelhio de Alfabetização e Educação de Adultos no concelho de São Vicente, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...referencia 7, escalão A, para escalão B

Deve ler-se:

...referência 3, escalão A, para escalão B.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, 14 de Abril de 2008. – O Director, *José Avelino Rodrigues Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:
De 14 de Abril de 2008:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Manuel Pereira Silva, no cargo de Administrador da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-Verdiana de Promoção de Investimentos, nos termos da alínea *a*) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o nº 1 do artigo 25º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-Verdiana de Promoção de Investimentos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2004, de 11 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 15 de Abril de 2008. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. E. o Ministro da Cultura:
De 9 de Abril de 2008:

Dada por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva, técnica superior principal, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, no cargo de assessora do Ministro da Cultura, nos termos previstos no número 1, alínea *a*), do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 9 de Abril de 2008.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 14 de Abril de 2008. – O Assessor, *Alberto Silva Ramos*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Despacho de S. E. o Ministro da Cultura:
De 8 de Abril de 2008:

São promovidos para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários da Biblioteca Nacional e do Livro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008:

Joaquim dos Ângelos Monteiro Morais, de referência 15, escalão D, para referência 16, escalão D;

Maria Auzenda Soares Nogueira Silva, de referência 15, escalão D, para referência 16, escalão D;

Maria Isabel Tavares Andrade Mendes Rosa, de referência 14, escalão D, para referência 15, escalão D;

Humberto Elísio de Jesus Lopes, de referência 13, escalão D, para referência 14, escalão D;

Maria do Rosário Monteiro P. Borja da Costa, de referência 13, escalão C, para referência 14, escalão C;

Sandra Maria Lima Rocha Teixeira, de referência 13, escalão C, para referência 14, escalão C.

Progridem para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários da Biblioteca Nacional e do Livro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008:

Fátima da Conceição Dias Santos, de referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D.

Maria de Fátima Fortes Silva, de referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D.

Maria Eduarda Correia Vieira dos Santos, de referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B.

José Luís Fonseca Fernandes, de referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.

Filipa de Fátima Santos, de referência 3, escalão B, para referência 3, escalão C.

Maria de Lourdes Moreira Tavares, de referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E.

Adolfo Barbosa S. Leitão da Graça, de referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.

Rosa Moreno Tavares, de referência 1, escalão D, para referência 1, escalão E.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, na Praia, aos 10 de Abril de 2008. – O Presidente, *Joaquim Morais*.

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

DELIBERAÇÃO

Direcção Administrativo e Financeiro

Despacho do Magnífico Reitor:

De 5 de Março de 2008:

Paulino Sousa Gomes Monteiro e Francisco David Lima, nomeados para, em comissão de serviço, desempenharem, respectivamente, os cargos de Director do Gabinete de Planeamento e Gestão de Projectos e Director dos Serviços Administrativos da Universidade de Cabo Verde, com efeitos a partir de um de Março deste ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba inscrita no código 03.01.01.03, do orçamento de funcionamento da Universidade de Cabo Verde para o corrente ano.

Direcção Administrativo e Financeiro da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 20 de Março de 2008. – O Director, *Joaquim Furtado*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DESPACHO

Nos termos do nº 4 do artigo 89º do Código Eleitoral, os titulares dos órgãos e os funcionários e agentes do Estado, dos municípios e de outras pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, das empresas públicas, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista, que se candidatem a qualquer cargo electivo, consideram-se, automaticamente, suspensos das funções que desempenham, a partir da data da apresentação formal da candidatura, sem perda de direitos.

Fora do âmbito de aplicação do dispositivo do Código Eleitoral acabado de referir ficam os titulares dos órgãos de soberania que se candidatem a eleições legislativas ou presidenciais e os titulares de órgãos autárquicos que se candidatem a eleições autárquicas, salvo se a Constituição ou lei expressa determinar a suspensão e nos termos em que o fizer.

O caso dos Presidentes de Câmara constitui uma excepção à excepção.

É que estes, por força do disposto no artigo 416º do Código Eleitoral, em caso de candidatura às eleições autárquicas, suspendem as suas funções com trinta dias de antecedência em relação ao dia das eleições, sem prejuízo dos direitos e regalias inerentes ao cargo.

O calendário eleitoral referente às autárquicas de 18 de Maio próximo, objecto da Deliberação da CNE nº 18/2008, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 10, de 10 de Março de 2008, fixa como prazo limite para os Presidentes de Câmara em situação de recandidatura suspender as respectivas funções o dia 18 de Abril corrente;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 96º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

1. Designo o Vereador profissionalizado, Dr. Manuel Varela Neves, para me substituir, a partir de 18 de Abril corrente e pelo período da minha suspensão do cargo, em razão da minha recandidatura ao cargo de Presidente da Câmara Municipal da Praia.

2. Durante o período em que estiver a substituir-me o Vereador Manuel Varela Neves tomará as medidas necessárias à condução dos assuntos correntes do Município e ao regular funcionamento dos seus serviços.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 18 de Abril de 2008. – O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

No uso da faculdade conferida pelos artigos 5º e 92º, nº 4, alínea b) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2008, deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte:

- Aprovar o Plano e o Regulamento Urbanístico de Achada São Filipe de Cima publicados em anexo à presente deliberação, de que fazem parte integrantes.

PLANO URBANÍSTICO DE ACHADA SÃO FILIPE DE CIMA

I. Introdução

O presente plano urbanístico de Achada São Filipe de Cima foi elaborado com as directrizes assentes nas Leis de Base do Ordenamento do Território na intenção de permitir a continuidade da expansão norte da Cidade da Praia, Capital do País, numa perspectiva de crescimento sustentável e com qualidade de vida.

O plano urbanístico de Achada São Filipe de Cima, vem de encontro à necessidade urgente de salvaguardar as potencialidades do local que já se encontra sob a ameaça das construções clandestinas e atender às demandas por terrenos para construção de habitações e outros empreendimentos de diferentes sectores da dinâmica urbana.

A antecipação no planeamento, da Cidade Capital do País de Desenvolvimento Médio, é condição necessária para um crescimento harmonioso e sustentável que se quer para o ponto focal do desenvolvimento do País.

Considerando que o plano além de definir uma nova ideia de organização espacial e paisagem urbana deverá trazer mais valia para o bairro limítrofe em particular e para a cidade em geral, as questões de mobilidade e acessibilidade serão sempre pertinentes sendo necessário, também, que seja um plano aberto e dinâmico com possibilidade de absorver imputes de um modo contínuo ao longo da consolidação do mesmo, de modo a poder acompanhar a nova dinâmica do crescimento do País.

O estudo apresentado visa dar um enquadramento genérico do lugar e dele retirar e estabelecer as ideias conceptuais, base que orienta a proposta do plano.

II. Enquadramento

A zona de intervenção do plano (Plano Urbanístico Detalhado) de Achada São Filipe de Cima - abrange uma área de aproximadamente 260ha (duzentos e sessenta hectares) a Norte do actual Bairro de Achada de São Filipe tendo a Norte; Monte Vaca, a Sul o já referido bairro de Achada São Filipe, a Este; o planalto da central eólica a Oeste a falésia do Vale de Laranjo.

De acordo com as Directrizes do PDM o plano abrange a área do UOPG 19 e UOPG 31, tendo sido determinada como área de expansão urbana de grande valor, dado que, os equipamentos para ali propostos; o campus universitário, estádio nacional, terminal rodoviário e importantes empreendimentos comercial e de lazer, são de grande importância para o desenvolvimento municipal e nacional.

III. Caracterização Física (Morfologia)

3.1. Relevo

Fisicamente a área apresenta relevos essencialmente planas com algumas áreas de pequenas inclinações, tendo por vezes algumas linhas de água acentuadas. A área apresenta ainda trechos de terreno também de característica diferenciado dependendo da percentual argiloso ou arenoso do solo, carecendo de estudos geológicos.

3.2. Ventos /Exposição Solar

Exposta aos ventos dominantes de nordeste, e a forte incidência dos raios solares durante o período de manhã, com abrandamento no início do período da tarde, terá na volumetria dos edifícios e de outros elementos arquitectónicos e paisagístico elementos que facultem sombra nos horários de maior incidência dos raios solares e condiciona a influência do vento dominante.

3.3. Pontos de Interesse Visual e Económica

Os pontos considerados de interesse visual foi estudado de modo a ser um marco da zona, e ao mesmo tempo um ponto de encontro da população local e de atracção dos moradores de outras localidades.

Considerando a situação da Achada e a orografia do seu limite Oeste, resultante em encosta e falésia e uma vasta área de expansão, e considerando a via nacional de acesso aos municípios do norte da ilha, o plano aproveita do sistema de vista existente e cria pontos de vista de grande interesse para a cidade através de áreas publicas amplas marcadas por edifícios de volumetria imponentes, de grande padrão estético.

3.4. Vias e Pontos de Conflito

A área do plano como já referido é atravessado pela via de penetração ao norte da ilha e pela via circular de distribuição que permite um fácil acesso ao centro da cidade e à via de penetração Sul. A falta de estacionamento e presença de oficinas, estaleiros e comércio próximas à estrada nacional constitui em factor de conflito em vários pontos da via.

Como alternativa, o plano propõe resolver o problema de estacionamento na área de influência dos estabelecimentos comerciais e realocar as oficinas e estaleiros em áreas mais apropriadas, além de propor uma nova via estruturante e passeios com dimensões apropriadas ao trânsito de veículos e peões.

IV. – População

4.1. Residente

A população residente dentro do limite de abrangência do plano urbanístico resume-se aos moradores das habitações clandestinas. O número dessas habitações neste momento é insignificante, no entanto, se não controlado poderá comprometer a implementação do plano. Apesar de ainda existir poucas habitações clandestinas a tendência do aumento destas habitações e consequentemente da população pode ser constatada na tendência da proliferação de raspais clandestinos que a Câmara tem combatido com demolições no intuito de não ver anulada as potencialidades do local.

V. – Arranjo Urbanístico

O arranjo urbanístico apresentado pressupõe um plano definido a partir de novos parâmetros, a procura de um ponto de equilíbrio estético/ambiental com qualidade de vida.

Visando um bairro auto-suficiente, preocupou-se em determinar as proximidades entre habitação e comércio em toda a extensão do plano, evitando percursos desnecessários. O mesmo método foi aplicado na distribuição de espaços verdes, quer sejam praças ou pequenos arranjos paisagístico. Os equipamentos urbanos foram distribuídos considerando o percurso, os pontos de vista, a orografia e a sua compatibilidade com usos habitacional e comercial.

VI. – Regulamento

O regulamento proposto tem por objectivo completar o plano urbanístico, de acordo com lei de ordenamento do território, através de regras que irá determinar as condições de ocupação do solo em Achada São Filipe de Cima sem prejuízo para o plano apresentado, determinando a distribuição dos sectores, habitacional, comercial, misto, serviços, e equipamentos; os índices urbanísticos, os espaços públicos e arborizados, os procedimentos para licenciamento e construção e todos os demais factores fundamentais para uma boa implementação do plano.

VII. – Procedimentos/Recomendações

Caberá a Câmara Municipal, juntamente com os serviços competentes, nomeadamente o Gabinete de Gestão Urbanística e o Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico definir as melhores estratégias para viabilizar a implementação do plano de modo a não somente evitar o fenómeno da ocupação clandestina como permitir a compatibilização das construções existentes com o plano actual.

Tendo em conta as tendências da ocupação clandestina e a demora na ocupação dos lotes quando estes são legalmente atribuídos, recomenda-se:

Que à aprovação do presente plano urbanístico sejam já associados e aprovados determinados procedimentos, medidas e acções que minimamente garantam a viabilização do mesmo, tais como:

1. Estabelecimento de critérios e medidas práticas a ter em conta na manutenção/fiscalização do plano urbanístico e quanto ao direito do título de propriedade dos lotes, nomeadamente:

- Estabelecimento e cumprimento de prazos, adequados à realidade, para as diversas etapas relacionadas com implementação da ocupação dos lotes, e consequente perda de direito por incumprimento;
- Criação, imediata, de condições mínimas de acessibilidade na área de intervenção, com o traçado das vias contidas no plano urbanístico, ainda que de forma superficial, que também contribuirá grandemente para a manutenção/fiscalização do plano urbanístico, tendo em conta o papel estruturante das vias de acesso;
- Implementação de forma colectiva do processo de implantação prévia dos lotes, pondo tónica no aspecto de atribuição de responsabilidade a cada detentor do lote.

2. Reforço do sistema de fiscalização em toda a área de intervenção, com particular realce na implementação de medidas e actuações rápidas e oportunas que levem a privilegiar uma fiscalização preventiva;

REGULAMENTO URBANÍSTICO DE ACHADA SÃO FILIPE DE CIMA

PREAMBULO

APRESENTAÇÃO E OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

1. O Plano Urbanístico Detalhado de Achada São Filipe de Cima, designado PUDASFC, é um documento elaborado segundo as exigências da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico contendo o respectivo regulamento, que compreende as grandes orientações, os objectivos específicos e as características arquitectónicas e técnicas a que deverão obedecer as construções em Achada São Filipe de Cima.

2. O presente regulamento baseia-se nas seguintes orientações:

- Criação de uma estrutura urbana simples e funcional.
- Intervenção com respeito ao valor paisagístico e o espaço envolvente.
- Realçar o lugar respeitando a sua situação e relação com a cidade.
- Considerar e enquadrar as construções existentes.
- Tirar partido do factor proximidade do bairro formal de Achada São Filipe e as zonas urbanas consolidadas.
- Garantir uma boa fluidez do trânsito no interior dos bairros e a interligação dos mesmos.
- Garantir lotes para implementação de blocos de apartamentos e moradias.
- Considerar níveis de conforto e habitabilidade de acordo com as prescrições nacionais.
- Criar espaços verdes e de lazer.
- Disciplinar sistemas de drenagem de águas pluviais e superficiais.
- Explorar os pontos de vista e sistema de vista.
- Valorizar o espaço com equipamentos urbanos.
- Dimensionar o parque de estacionamento.

Secção I

Disposições gerais do regulamento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação territorial dos planos urbanísticos detalhados

1. O presente regulamento aplica-se ao Bairro de Achada São Filipe de Cima.

2. A área do presente PUD, denominado de PUD de Achada São Filipe de Cima. Situa-se a norte do bairro formal de Achada São Filipe e consequentemente do centro da cidade.

3. Os limites desta área urbana constam do Plano Urbanístico a escala 1:1000 e do Dossier Geral do Plano, anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

Aplicação do Regulamento

Os beneficiários terão de proceder de acordo com a lei de Base do Ordenamento do Território Nacional e Planeamento Urbanístico, o Regulamento Geral de Construção e Habitação Urbana, o presente regulamento e demais legislação em uso.

Artigo 3º

Autorização de Construção

Não será permitida nenhuma construção, sobrelevação, ampliação das construções sem a aprovação dos respectivos projectos e emissão do alvará da construção.

Artigo 4º

Divisão das Zonas em Sectores

O novo loteamento encontra-se dividido em quarteirões com as seguintes funções:

- HA – sector de habitação económica evolutiva
- H1 – sector de habitação de médio standing
- HM – sector misto de habitação multifamiliar, comercio e serviços
- SC – Sector comercial
- EVL – Sector de Espaços verdes públicos e lazer
- PIE – Sector de uso público institucional e de equipamentos
- I – Sector Industrial (não poluente)

Artigo 5º

Validade

1. A validade do Plano Detalhado de Achada São Filipe de Cima. É de doze anos a partir da data da sua aprovação. Na data de expiração deste prazo, continuará a aplicar-se até a data da entrada em vigor do plano actualizado.

2. O presente PUD poderá ser objecto de revisão a partir do quinto ano da sua aprovação e antes do prazo atrás referido se assim for necessário e os fundamentos técnico e político assim o justificar.

Secção II

Disposições aplicáveis nos diferentes sectores

CAPITULO I

Disposições aplicáveis ao sector da habitação evolutiva – HA

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente às construções económicas evolutivas para fins habitacionais e engloba os quarteirões, Q51, Q52, Q53, Q54, Q55, Q56, Q57, Q58, que somam um total de 104 Lotes.

Artigo 2º

Utilizações autorizadas

1. São permitidas as construções destinadas à habitação unifamiliar.

Artigo 3º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Os estabelecimentos comerciais e industriais ou extensão dos existentes;
- b) As instalações destinadas exclusivamente a armazenagem, depósitos de resíduos, materiais, sucata, armazéns, oficinas, criação de animais ou outros prejudiciais a higiene e ao meio circundante e geradora de ruído.

Artigo 4º

Superfície e forma dos lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.

2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

3. A superfície média dos lotes de habitação de tipo evolutivo compreende-se entre 70 e 150 m², havendo excepções em alguns quarteirões.

Artigo 5º

Área coberta

A área de ocupação do solo não poderá exceder 80% da superfície total do lote (o total da área coberta não poderá ultrapassar 1,6 vezes a superfície do lote).

Artigo 6º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções, medida até a goteira do telhado não poderá exceder 7 metros e a inclinação máxima da cobertura não pode exceder 45 graus. São autorizadas construções de 2 pisos (R/C +1) + sótão, com cobertura, obrigatória, de telha.

Artigo 7º

Estacionamento

1. As áreas de estabelecimento dos veículos devem ser localizadas no interior dos limites dos lotes de acordo com a lei de Bases do Ordenamento do Território Nacional e o Planeamento Urbanístico, relativamente ao estabelecimento para habitação (1 vaga de estacionamento por fogo para os lotes de mais de 100m²).

2. Todos os lotes servidos por vias de sentido único com largura mínima, deverão possuir, 1 (uma) vaga de estacionamento, no interior dos mesmos.

3. Não é permitido obstáculo nos passeios. Todas as vias do plano foram dimensionadas, por forma, a permitir estacionamento linear ao longo das mesmas.

4. As áreas livres próximo aos edifícios, que não tiver solução de estacionamento no plano, poderá ter um estudo de pormenor como proposta de estacionamento, e deverá ser aprovado pela Câmara antes da execução.

Artigo 8º

Implantação em relação as vias e extensões públicas

1. A implantação das fachadas deverá fazer-se com um recuo mínimo de (1,5m) em relação ao limite da rua. Este recuo poderá servir de varanda ou jardim (um parapeito com o mínimo de 1 metro e máximo 1,2 metros de altura deverá ser edificado sobre o limite do lote).

2. Não serão permitidos consolas com largura superior a 0.50cm, sobre o recuo da fachada.

Artigo 9º

Implantação em relação aos limites de separação do lote

As construções devem ser implantadas segundo um sentido contínuo. Caso a largura de qualquer fachada apresentada no projecto for inferior, (no caso de afastamento lateral), a largura do lote apresentado na planta de localização deverá edificar-se um muro de separação entre os lotes contíguos. Este muro deverá ter pelo menos 1,8 metros de altura e ser edificado nos limites do lote.

Artigo 10º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, no recuo entre a fachada e o limite do lote.

Artigo 11.º

Estendal para secagem de roupa

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 12.º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

CAPITULO II

Disposições aplicáveis o sector de habitação individual de standing médio H1

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente para habitação unifamiliar de custo controlado e engloba os quarteirões, Q01, Q02, Q03, Q04, Q05, (Q06(-L01)), (Q07(-L01)), Q08, Q09, Q10, Q11, Q12, Q13, Q14, Q15, Q16, Q17, Q18, Q19, Q20, Q21, Q22, Q23, Q24, Q25, Q26, Q27, Q28, Q29, Q30, Q31, Q32, Q33, Q34, Q35, Q36, Q37, Q38, Q39, Q40, Q41, Q42, Q43, Q44, Q45, Q46, Q47, Q48, Q49, Q50, Q51, Q52, Q53, Q54, Q55, Q56, Q57, que somam um total de **871 Lotes**.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

São autorizadas as habitações unifamiliares e suas dependências.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- As construções de carácter social, cultural ou religioso de utilização pública.
- Os estabelecimentos comerciais e industriais ou extensão dos existentes;
- As instalações destinadas a armazenagem, depósitos de resíduos, materiais, sucatas, armazéns, oficinas, criação de animal ou outras prejudiciais a higiene e ao meio circundante.

Artigo 4.º

Superfície e forma dos lotes de terreno

- Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
- Não é permitida a subdivisão de lotes.
- A superfície média dos lotes de habitação de standing médio compreende-se entre 100 e 200m².

Artigo 5.º

Área coberta

A área de ocupação do solo não poderá exceder 80% da superfície total do lote (o total da área coberta não poderá ultrapassar 1,6 vezes superfície do lote).

Artigo 6.º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções, medida até a goteira do telhado não poderá exceder 7 metros e a inclinação máxima da cobertura não pode exceder 45 graus. São autorizadas construções de 2 pisos (R/C +1) + sótão, com cobertura, obrigatória, de telha.

Artigo 7.º

Estacionamento

Aplica-se o ponto 1 do artigo 7.º do Capítulo II

Artigo 8.º

Implantação em relação as vias e extensões públicas

1. A implantação das fachadas deverá fazer-se com um recuo de três metros (3m) em relação ao limite da rua. Este recuo poderá servir de varanda ou jardim (um parapeito com o mínimo de 1 metro e máximo 1,2 metros de altura deverá ser edificado sobre o limite do lote).

2. Não serão permitidos consolas com largura superior a 0.70cm, sobre o recuo da fachada.

Artigo 9.º

Implantação em relação aos limites de separação do lote

As construções devem ser implantadas segundo um sentido contínuo. Caso a largura de qualquer fachada apresentada no projecto for inferior, (no caso de afastamento lateral), a largura do lote apresentado na planta de localização deverá edificar-se um muro de separação entre os lotes contíguos. Este muro deverá ter pelo menos 1,8 metros de altura e ser edificado nos limites do lote.

Artigo 10.º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, no recuo entre a fachada e o limite do lote.

Artigo 11.º

Estendal para secagem de roupa

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 12.º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

Capítulo III

Disposições aplicáveis ao sector de habitação Multifamiliar – HM

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se a construções de uso misto (habitação, comércio e serviços) podendo ser de uso único e engloba os quarteirões (Q06(L01)); (Q07(L01)); (Q12(L01)); (Q58(L06,07,08,09,10)); (Q59 (-L01)); Q60; (Q61(L01)); (Q63(L05, 06, 07, 08, 09, 10)); Q66; Q67; Q68; (Q69(L01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10)); (Q70(L01)); Q71, Q73; Q74; Q75; Q76; Q77; (Q78(L01,02)); Q79; Q81; Q87; Q88; Q89; Q90; Q91; Q92; Q93; Q94; Q95; Q96; Q97; Q98; Q99; Q100; Q101; Q102; Q103; Q104; (Q105(L01)); Q106; Q107; Q108; Q109; Q110; Q111; Q119; Q120; Q121; Q122; Q123; Q124(ACDE); que somam um total de **143 lotes**.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

São autorizadas as habitações multifamiliar e suas dependências, comércio e serviços. Podendo ser de uso misto ou uso único.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- As construções de carácter social, cultural ou religioso de utilização pública;
- Os estabelecimentos industriais ou extensão dos existentes;
- As instalações destinadas a armazenagem, depósitos de resíduos, materiais, sucatas, armazéns, oficinas, criação de animal ou outras prejudiciais a higiene e ao meio circundante.

Artigo 4º

Superfície e forma dos lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

Artigo 5º

Área coberta

A área de ocupação do solo será a área resultante da subtração da área do recuo das galerias na área total do lote. As fachadas terão galeria de 3m de largura.

Artigo 6º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções varia de acordo com definições de cada lote.

É permitido um piso recuado com afastamento, mínimo de 3 metros, das fachadas. São autorizadas construções de 6 pisos (R/C +5), 10 pisos (R/C+ 9) e 15 pisos (R/C+14) conforme a especificação dos quarteirões.

- 6 Pisos (R/C +5) – Quarteirão (Q58(L06,07,08,09)); Q59; (Q60(L02,03,05,07,08,09,10)); (Q63(L06,07,09,10)); Q66; Q67; (Q68(L02,03)); (Q69(L02,03,05,06,07,09,10)); Q87; Q88; Q89; Q90; Q91; Q92; Q93; Q94; Q97; (Q98(L04,05)); Q99; Q100; Q102; Q104; Q106; Q107; Q108; Q109; Q110; Q111. (Altura Máxima – 21metros).
- 10 Pisos (R/C +9) – (Q58- (L10)); (Q60-(L04,05)); (Q63-(L05,08)); (Q68-(L01)); (Q69-(L01,04,08)); (Q76(L03)); (Q98(L01,02,03)). (Altura Máxima – 33metros).
- 10 Pisos (R/C+9) – 6 pisos para embasamento +4 para Torre. Q103; Q103A. (Altura Máxima – 33metros).
- 15 Pisos (R/C +14) – 6 Pisos para embasamento + 9 para Torre . (Q79(L01)); Q81. (Altura Máxima – 48metros).
- 15 Pisos (R/C +14), sem separação de volumes. Q74; Q75; (Q101(L01)). (Altura Máxima – 48metros).

Artigo 7º

Estacionamento

Aplica-se o ponto 1 do artigo 7º do Capítulo II.

Artigo 8º

Implantação em relação as vias e extensões públicas

A implantação das fachadas do piso térreo deverá fazer-se com um recuo de três metros (3m) em relação ao limite da rua. Este recuo servirá como uma galeria de passagem sem qualquer barreira arquitectónica.

Artigo 9º

Implantação em relação aos limites de separação do lote

As construções devem ser implantadas segundo um sentido contínuo. Caso a largura de qualquer fachada apresentada no projecto for inferior, (no caso de afastamento lateral), a largura do lote apresentado na planta de localização deverá edificar-se um muro de separação entre os lotes contíguos. Este muro deverá ter pelo menos 1,8 metros de altura e ser edificado nos limites do lote.

Artigo 10º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, nas proximidades do lote, de acordo com as indicações da Câmara podendo apresentar propostas.

Artigo 11º

Estendal para secagem de roupas

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 12º

Obrigaçao de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

CAPITULO IV

Disposições aplicáveis ao sector Comercial – SC

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente à construção de edifícios comercial e engloba o quarteirão, (Q60-(L01)); Q65; (Q69-(L01)); (Q70(L02)); (Q78(L03)); Q83; Q116; (Q118, 118A, 118C,118D,118E)); Q125.

Artigo 2º

Utilizações autorizadas

1. São autorizadas as actividades terciária, de comércio e serviços e espaços de diversão e lazer.
2. São autorizados os estabelecimentos que empreguem mão-de-obra permanente e que não constituam prejuízos para o meio ambiente.

Artigo 3º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Os estabelecimentos industriais ou extensão dos existentes.
- b) As instalações destinadas a armazenagem não ligada a um comércio, depósitos de resíduos, materiais, sucatas, armazéns, oficinas e outras prejudiciais a higiene e ao meio circundante.

Artigo 4º

Superfície e formas de lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

Artigo 5º

Área coberta

1. A área de ocupação do solo não poderá exceder 70% da superfície total do lote. Cada fachada terá uma galeria de 3metros de largura.
2. A altura do pé direito deverá ter 4metros no máximo com observância das regras de ventilação e iluminação.
2. A fachada comercial será orientada em direcção à via.

Artigo 6.º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções dependerá das definições de cada lote.

- 3 pisos (R/C+2) – Altura máxima 14m – (Q60(L01)); Q65; (Q69(L11)); (Q70(L02)); (Q78(L03)).
- 1 piso (R/C+0) – Altura máxima 8m – Q116; Q125.
- Número de Piso Livre a definir pelo projecto com provação da Câmara Municipal - Q118; (Q118A, C, D, E).

Artigo 7.º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser solucionadas no interior dos lotes e ou em cave nas seguintes condições:

- a) Comercio:
 - Loja, mercearia, mercado, 1 (um) por 50 m2 de área coberta.
 - Restaurante, boate, esplanada... 1 (um) por 12 cadeiras.
 - Escritório: 1 (um) por 80 m2 de área coberta.
 - Comércio turístico, Hotel, pensão, (...), : 1 (um) por 10 camas.

Artigo 8.º

Implantação em relação as vias e extensão publicas

A implantação das fachadas sobre a rua deverá fazer-se no alinhamento das vias públicas, segundo os limites das extensões indicadas nos planos Detalhados.

Artigo 9.º

Implantação em relação aos limites de separação de lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 10.º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, nas proximidades do lote, de acordo com as indicações da Câmara podendo apresentar propostas.

Artigo 11.º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção

CAPITULO V

Disposições aplicáveis ao sector de Espaços verde públicos, lazer e recreacional – EVL

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente a espaços verdes públicos e de lazer, e engloba o quarteirão, Q63;Q63A; Q72; Q80; Q114; Q115; Q118B.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

Poderão ser autorizados equipamentos públicos de lazer, sem prejuízo para a área verde e para o ambiente. As propostas serão analisadas pela Câmara Municipal e sua equipa técnica.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Toda a actividade que não seja publica e de lazer.

CAPITULO VI

Disposições aplicáveis ao sector de Uso público Institucional – PIE

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente ao uso público institucional e engloba os quarteirões, Q57; (Q61(L02)); Q62; (Q63(L11,12)); Q64; Q84; Q85; Q86; Q105; Q126.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

São autorizados equipamentos destinados ao ensino, pesquisa, saúde, desporto e administrativo.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- Toda a actividade incompatível com o uso público e institucional.
- A afectação de parte dessa área para usos compatíveis será analisada pela Câmara Municipal e sua equipa técnica.

Artigo 4.º

Superfície e formas de lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

Artigo 5.º

Área coberta

1. A área de ocupação do solo não poderá exceder 70% da superfície total do lote. Cada fachada terá uma galeria de 3metros de largura.
2. A altura do pé direito deverá ter 4metros no máximo com observância das regras de ventilação e iluminação.

Artigo 6.º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções dependerá das definições de cada lote.

- 3 pisos (R/C+2) – Altura máxima 14m – (Q63(L12)); Q64.
- 2 pisos (R/C+1) – Altura máxima 10m – (Q62(L02)); Q84; Q85; Q86; Q105; Q126.

Artigo 7º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser solucionadas no interior dos lotes em cave podendo também ser aceites soluções nas imediações.

Artigo 8º

Implantação em relação as vias e extensão publicas

A implantação das fachadas sobre a rua deverá fazer-se no alinhamento das vias públicas, segundo os limites das extensões indicadas nos planos Detalhados.

Artigo 9º

Implantação em relação aos limites de separação de lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 10º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, nas proximidades do lote, de acordo com as indicações da Câmara podendo apresentar propostas.

Artigo 11º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção

CAPITULO VIII

Disposições aplicáveis ao sector de Uso Industrial – I

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente ao uso Industrial não poluente e engloba os quarteirões,

Q82; Q112; Q113.

Artigo 2º

Utilizações autorizadas

São autorizados pequenos fábricas de transformações de produtos agropecuária e oficinas. Poderá ser autorizadas outras fabricas não poluentes desde que se justifique e outros usos compatíveis.

Artigo 3º

Utilizações interditas

São interditas:

- Actividades incompatíveis com o uso Industrial.

Artigo 4º

Superfície e formas de lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.

2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

3. Neste sector (industrial) na área das oficinas poderá ser permitida a reconfiguração de lotes desde que se justifique e que não prejudique a geometria inicial da configuração do lote no limite do quarteirão.

4. Na área das indústrias de transformações de produtos agro-pecuária os lotes serão configuradas de acordo com propostas que deverão ser analisadas e aprovadas pela Câmara.

Artigo 5º

Área coberta

1. A área de ocupação do solo não poderá exceder 70% da superfície total do lote.

2. A altura do pé direito deverá ter 4 metros no máximo com observância das regras de ventilação e iluminação.

Artigo 6º

Altura máxima das construções

São autorizadas construções de 1 piso.

- 1 piso (R/C+0) – Altura máxima 8m.

Artigo 7º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser solucionadas no interior dos lotes podendo ser aceites soluções nas imediações.

Artigo 8º

Implantação em relação as vias e extensão publicas

A implantação das fachadas sobre a rua deverá fazer-se no alinhamento das vias públicas,

Artigo 9º

Implantação em relação aos limites de separação de lote

Conforme a proposta aprovada pela Câmara.

Artigo 10º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, nas proximidades do lote, de acordo com as indicações da Câmara podendo apresentar propostas.

Artigo 11º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção

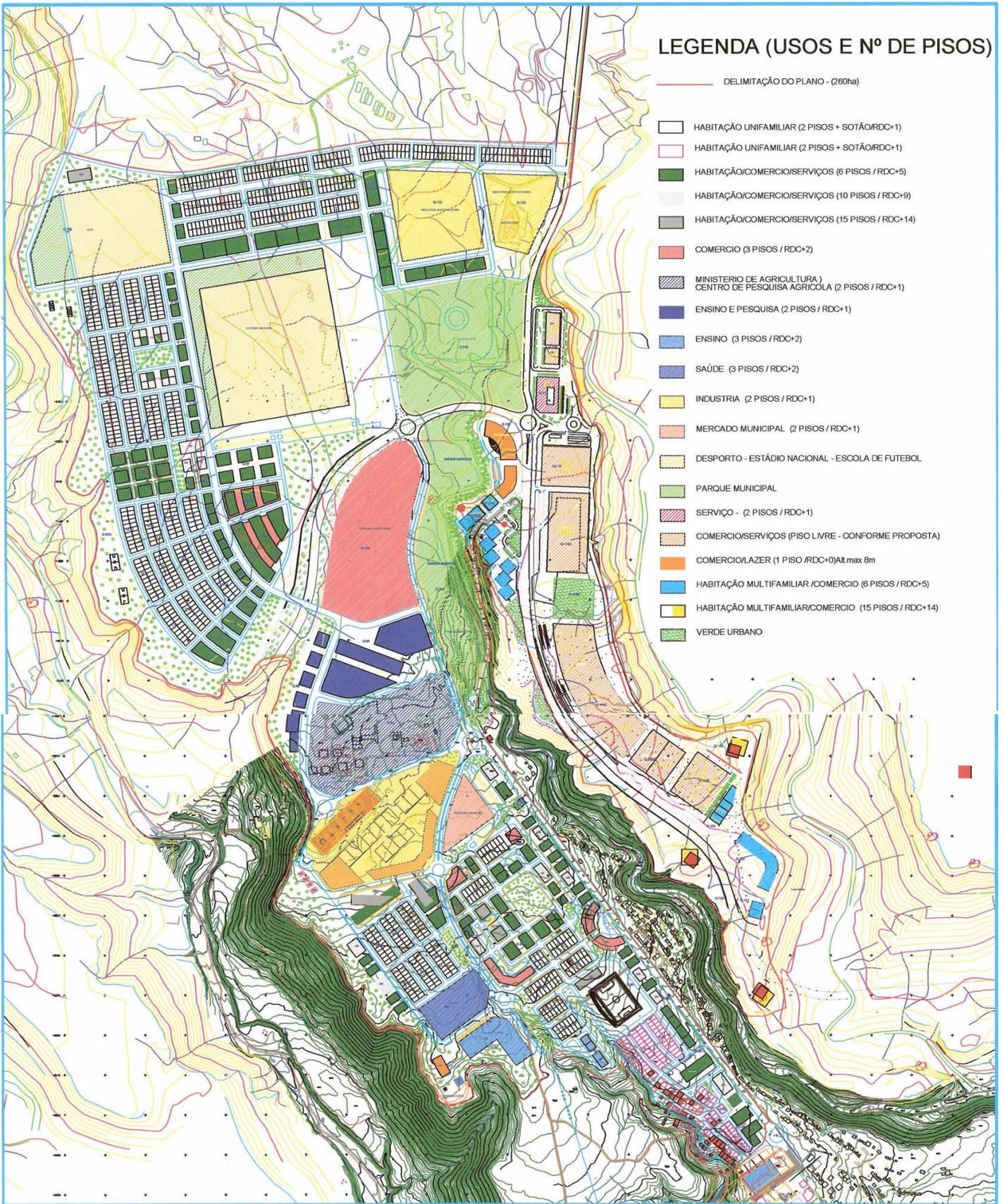
CAPITULO IX

Disposições finais

Para os casos omissos neste Regulamento aplica-se as disposições da lei Geral de Construção e Habitação Urbana.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de Fevereiro de 2008 – O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.




MUNICÍPIO DA PRAIA

PLANO URBANÍSTICO
 ACHADA SÃO FILIPE DE CIMA

PROMOTOR: CÂMARA MUNICIPAL
 LOCALIZAÇÃO: ACHADA SÃO FILIPE

Técnicos do GEPE:
 - Nicolau Carvalho - Arquitecto e Urbanista -
 - Hedwiges Fernandes - Arquitecta -
 - Nuno Lobo - Arquitecto -
 Director:
 Dr. Estevão Cabral

Proj:
 - Nicolau Carvalho - Arquitecto e Urbanista -
 - Hedwiges Fernandes - Arquitecta -

ESCALA

DELIBERAÇÃO

No uso da faculdade conferida pelos artigos 5º e 92º, nº 4, alínea b) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária de 8 de Maio de 2007, deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte:

- Aprovar o Plano e o Regulamento Urbanístico de Terra Branca de Cima publicados em anexo à presente deliberação, de que fazem parte integrantes.

PLANO URBANÍSTICO DE TERRA BRANCA DE CIMA**I. Introdução**

O presente plano urbanístico foi elaborado no intuito de salvaguardar as directrizes e os compromissos do primeiro plano elaborado no ano de 1994, e que por razões diversas foi submetida a varias alterações, tendo hoje uma grande percentagem comprometida pelas construções clandestinas e a restante aguardando construção para o qual foram emitidas plantas de localização.

O plano urbanístico de Terra Branca de Cima, tal como foi pensado no ano de 1994, ficou comprometido por razões da ineficiente gestão urbana e pelo facto de após a emissão da totalidade das plantas de localizações não houver interesse em construir por parte dos proprietários dos lotes que em não cuidando das suas propriedades deixou-os sob risco de ocupação clandestina, que se acabaria por concretizar anos seguintes, agravando conforme se vinha aumentando a demanda por terrenos para construção, até chegar ao estado presente.

A fiscalização inadequada dos terrenos municipais votou o abandono dos terrenos da Urbanização Terra Branca de Cima, e urge hoje determinar um novo rumo de modo a integrar de forma harmoniosa as construções existentes e os por existir.

Considerando a mais valia do plano urbanístico de 1994 e as alterações a ele submetidas, o Plano Urbanístico de Terra Branca de Cima hoje pretendido é tido como um novo plano definidor da harmonia entre o passado, o presente e o futuro, procurando um consenso da coexistência entre o planeado e o não planeado, entre o formal e o informal.

O estudo apresentado visa dar um enquadramento genérico do lugar e dele retirar e estabelecer as ideias conceptuais, base que orientam a proposta sem se distanciar dos parâmetros estudados no plano urbanístico de 1994.

II. Enquadramento

A zona da anterior proposta de plano urbanístico que no entanto não chegou a ser submetida a aprovação, abrangia uma superfície total de aproximadamente 42.97ha. Hoje considerando que as construções clandestinas que ocuparam uma grande parte deste plano (de 1994), foram absorvidas pelo plano actual e considerando que foram criados novos lotes, a superfície total do plano aproxima-se dos 55.25ha, localizados entre os Montes Babosa e Pensamento situando-se a montante da actual urbanização da Terra Branca e apresenta-se bastante irregular, ora sob forma de encostas pouco acentuadas, ora em áreas relativamente planas limitadas por ribeiras.

III. Caracterização Física (Morfologia)

Os estudos anteriores basearam nalguns condicionantes importantes que estão apresentados a seguir:

3.1. Relevô

Fisicamente de relevô bastante diferenciado, apresentando zonas planas e zonas com diferentes graus de inclinação formando algumas linhas de agua, a área do plano apresenta ainda trechos de terreno também de característica diferenciado dependendo da percentual argiloso ou arenoso do solo, carecendo de estudos geológicos.

3.2. Ventos /Exposição Solar

Exposta aos ventos dominantes de nordeste, e a forte incidência dos raios solares durante o período de manhã, com abrandamento no início do período da tarde terá na volumetria dos edificios e de outros elementos arquitectónicos e paisagístico elementos que facultem sombra nos horários de maior incidência dos raios solares e de barreira ao vento dominante.

3.3. Pontos de Interesse Visual e Económica

Os pontos considerados de interesse visual foi estudado de modo a ser um marco da zona, e ao mesmo tempo um ponto de encontro da população local e de atracção dos moradores de outras localidades.

Considerando o encravamento da Terra Branca, o plano pretende um bairro auto-sustentável, onde o misto habitação/comercio/ensino/lazer/cultura, possa coexistir em harmonia permitindo aos moradores o acesso a tudo o que é de necessidade primaria sem a necessidade de se deslocar a outros bairros.

3.4. Vias e Pontos de Conflito

Como é de conhecimento, a Terra Branca actual apresenta uma deficiência grave de mobilidade, tendo o principal ponto de acesso a acontecer a partir da rotunda de distribuição de tráfego para Achada Stº António e Palmarejo e consequentemente para o interior de Terra Branca.

Como alternativa considera-se os estudos do PDM que propõe algumas vias de penetração nos bairros limítrofes sem a obrigatoriedade de se passar pela rotunda de Terra Branca, o que vai descongestionar a rotunda e também a Avenida Cidade Lisboa, permitindo fluidez do tráfego interno ao bairro.

IV. – População**4.1. Residente**

A população residente dentro do limite de abrangência do plano urbanístico resume-se aos moradores das habitações clandestinas, que já comprometeu quase que 40% da área do plano, e aos moradores de algumas habitações legais construídas de acordo com o plano de 1994.

V. – Arranjo Urbanístico

O arranjo urbanístico apresentado considerou os pressupostos do plano de 1994, sendo no entanto um plano definido a partir de novos parâmetros, a procura de um ponto de equilíbrio entre as construções resultantes das invasões clandestinas, as construções legais de acordo com o plano, e as propostas actuais.

Visando um bairro auto-suficiente, preocupou-se em determinar as proximidades entre habitação e comercio em toda a extensão do plano, evitando percurso desnecessário. O mesmo método foi aplicado na distribuição de espaços verdes, quer sejam praças ou pequenos arranjos paisagístico. Os equipamentos urbanos foram distribuídos considerando o percurso, os pontos de vista e a orografia do terreno.

VI. – Regulamento

O regulamento proposto tem por objectivo completar o plano urbanístico, de acordo com lei de ordenamento do território, através de regras que irá determinar as condições de ocupação do solo em Terra Branca de Cima sem prejuízo para o plano apresentado, determinando a distribuição dos sectores habitacional, comercial, misto, serviços, e equipamentos; os índices urbanísticos, os espaços públicos e arborizados, os procedimentos para licenciamento e construção e todos os demais factores fundamental para uma boa implementação do plano.

VII. – Procedimentos/Recomendações

Caberá a Câmara Municipal, juntamente com os serviços competentes, nomeadamente o Gabinete de Gestão Urbanística e o Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico definir as melhores estratégias para viabilizar a implementação do plano de modo a não somente evitar o fenómeno da ocupação clandestina como permitir a compatibilização das construções existentes com o plano actual.

No entanto, tendo em conta a realidade, recomenda-se que à aprovação da presente revisão do plano urbanístico sejam já associados e aprovados determinados procedimentos, medidas e acções que minimamente garantam a viabilização do mesmo.

Nesta óptica e com vista a criação de condições para que esta nova revisão do plano urbanístico seja definitivamente implementada, recomenda-se:

1. Elaboração imediata, pelos serviços responsável pela gestão urbanística de um levantamento cadastral de todos os compromissos existentes para a área de intervenção, de acordo com o modelo da ficha apresentada em anexo.

A compilação e tratamento das informações colhidas através do levantamento, permitirão apoiar não só no processo de realocação dos compromissos existentes, bem como na análise e tomada de decisão quanto à medidas criteriosas a serem impostas na gestão do urbanística da zona.

2. Estabelecimento de critérios e medidas práticas a ter em conta na manutenção/fiscalização do plano urbanístico e quanto ao direito do título de propriedade dos lotes, nomeadamente:

- Estabelecimento e cumprimento de prazos, adequados à realidade, para as diversas etapas relacionadas com implementação da ocupação dos lotes, e consequente perda de direito por incumprimento;
- Criação, imediata, de condições mínimas de acessibilidade na área de intervenção, com o traçado das vias contidas no plano urbanístico, ainda que de forma superficial, que também contribuirá grandemente para a manutenção/fiscalização do plano urbanístico, tendo em conta o papel estruturante das vias de acesso;
- Implementação de forma colectiva do processo de implantação prévia dos lotes, pondo tónica no aspecto de atribuição de responsabilidade a cada detentor do lote.

3. Reforço do sistema de fiscalização em toda a área de intervenção, com particular realce na implementação de medidas e actuações rápidas e oportunas que levem a privilegiar uma fiscalização preventiva;

REGULAMENTO URBANÍSTICO DE ACHADA SÃO FILIPE DE CIMA

PREAMBULO

APRESENTAÇÃO E OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

1. O Plano Urbanístico Detalhado de Terra Branca de Cima, designado PUTBC, é um documento elaborado segundo as exigências da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico contendo o respectivo regulamento, que compreende as grandes orientações, os objectivos específicos e as características arquitectónicas e técnicas a que deverão obedecer as construções na Terra Branca de Cima.

2. Tendo sido realizado em 1994 o primeiro plano urbanístico de Terra Branca de Cima.

Tendo o mesmo plano sofrido alterações por razões diversas.

Tendo a invasão clandestina ocupado uma grande percentagem da área de abrangência do plano.

O presente plano abrangido pelo presente regulamento determinou como princípio absorver as construções existentes, excluindo as que estiver a inviabilizar vias estruturantes que deverão realocizadas, conforme o arranjo feito no plano.

3. O presente regulamento baseia-se nas seguintes orientações:

- Criação de uma estrutura urbana simples e funcional.
- Intervir no lugar respeitando o valor paisagístico e considerando o espaço envolvente.
- Considerar o lugar respeitando a sua situação e relação com a cidade.
- Considerar e enquadrar as construções existentes.
- Tirar partido do factor proximidade das zonas urbanas consolidadas.
- Garantir uma boa fluidez do tráfego no interior dos bairros e a interligação dos mesmos.
- Garantir lotes para implementação de blocos de apartamentos e moradias.
- Considerar níveis de conforto e habitabilidade de acordo de acordo com as prescrições nacionais.
- Redimensionar os lotes de ocupação clandestina de modo a garantir níveis de conforto e habitabilidade de acordo com as prescrições nacionais.
- Criar espaços verdes e de lazer.
- Reequacionar a persistência de acácias junto a zonas residenciais.
- Disciplinar sistemas de drenagem de águas pluviais e superficiais.
- Explorar os pontos de vista e sistema de vista do e para o local.
- Valorizar o espaço com equipamentos urbanos.
- Dimensionar o parque de estacionamento.

Secção I

Disposições gerais do regulamento

Artigo 1º

Âmbito de aplicação territorial dos planos urbanísticos detalhados

1. O presente regulamento aplica-se ao Bairro de Terra Branca de Cima.

2. A área do presente PD, denominado de PD de Terra Branca de Cima situa-se a montante da actual urbanização da Terra Branca ficando compreendida entre os montes pensamento e babosa.

3. Os limites desta área urbana constam do Plano Urbanístico a escala 1:1000 e do Dossier Geral do Plano, anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

Aplicação do Regulamento

Os beneficiários terão de proceder de acordo com a lei de Base do Ordenamento do Território Nacional e Planeamento Urbanístico, o Regulamento Geral de Construção e Habitação Urbana, o presente regulamento e demais legislação em uso.

Artigo 3º

Autorização de Construção

Não será permitida nenhuma construção, sobrelevação, ampliação das construções sem a aprovação dos respectivos projectos e emissão do alvará da construção.

Artigo 4º

Divisão das Zonas em Sectores

O novo loteamento encontra-se dividido em quarteirões com as seguintes funções:

1- Sectores de Habitação H:

Hc1 – sector de habitação económica evolutiva

H2 – sector de habitação multifamiliar

H3 – Sector de habitação multifamiliar (standing médio) e comercio

HC – Sector misto de habitação multifamiliar (standing alto), comercio e/ou serviços

HCS – Sector misto de habitação multifamiliar (standing alto) de comercio e serviços.

EVL – Sector de Espaços verdes públicos e lazer

PI – Sector de uso publico institucional

Artigo 5º

Validade

1. A validade do Plano Detalhado de Terra Branca de Cima é de doze anos a partir da data de sua aprovação. Na data de expiração deste prazo, continuará a aplicar-se até a data da entrada em vigor do plano actualizado.

2. O presente PUD poderá ser objecto de revisão a partir do quinto ano da sua aprovação e antes do prazo atrás referido se assim for necessário e os fundamentos técnicos assim o justificar.

Secção II

Disposições aplicáveis nos diferentes sectores

CAPITULO I

Disposições aplicáveis ao sector da habitação evolutiva – Hc1

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente às construções económicas evolutivas para fins habitacionais e engloba os quarteirões, Q2, Q3, Q4, Q13, Q14, Q15, Q24, Q25, Q26, Q27, Q28, Q30, Q31, Q32, Q33, Q34, Q35, Q36, Q37, Q38, Q39, Q40, Q41, Q42, Q43, Q44, Q65 (L01; 02; 03; 04; 05), Q70, Q71, Q72, Q73, Q74, Q75, Q76, Q77, Q78, Q79, Q80, Q81, Q82, Q83, Q84, Q85, Q86, Q87, Q88, Q89, Q90, Q91, Q92, Q93, Q94, Q95, Q97, Q99, Q100, Q101, Q102, Q107, Q108.

Artigo 11º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, no recuo entre a fachada e o limite do lote.

Artigo 12º

Estendal para secagem de roupas

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 13º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

CAPITULO IV

Disposições aplicáveis ao sector Misto de Habitação de alto standing, Comércio e Serviços – HC

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente à construção de habitação multifamiliar de alto standing e de actividades terciárias e engloba o quarteirão, Q23 e Q50-L01.

Artigo 2º

Utilizações autorizadas

1. São autorizadas as habitações e os estabelecimentos destinados as actividades de comercio e serviços.
2. São autorizados os estabelecimentos que empreguem mão-de-obra permanente e que não constituam prejuízos para o meio ambiente.

Artigo 3º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Os estabelecimentos industriais ou extensão dos existentes.
- b) As instalações destinadas a armazenagem não ligada a um comércio, depósitos de resíduos, materiais, sucatas, armazéns, oficinas e outras prejudiciais a higiene e ao meio circundante.

Artigo 4º

Superfície e formas de lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

Artigo 5º

Área coberta

1. A área de ocupação do solo não poderá exceder 70% da superfície total do lote. O total da área coberta não poderá ultrapassar 10,4 vezes a superfície do lote para construções de 15 pisos (R/C+14). Cada fachada terá uma galeria de 3 metros de largura.
2. A área afectada à actividade terciária deve ocupar um mínimo de 50% do Rés-do-chão, na zona frontal do edifício. Se a totalidade do Rés-do-chão é afectada a actividade terciária, a altura deste deve ter 4 metros no máximo com observância das regras de ventilação e iluminação.
3. A fachada comercial será orientada em direcção à via.

Artigo 6º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções, medida até a goteira do telhado não poderá exceder 47 metros. São autorizadas construções de 15 pisos (R/C +14).

Artigo 7º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser localizadas no interior dos lotes nas seguintes condições:

- a) Habitação: 1 (um) por fogo de 100m2 e mais
- b) Comercio:
 - Loja, mercearia, mercado, 1 (um) por 50 m2 de área coberta.
 - Restaurante, boate, esplanada... 1 (um) por 12 cadeiras.
 - Escritório: 1 (um) por 80 m2 de área coberta.
 - Comércio turístico C3/Hotel, pensão, (...), : 1 (um) por 10 camas.

Artigo 8º

Implantação em relação as vias e extensão publicas

A implantação das fachadas sobre a rua deverá fazer-se no alinhamento das vias públicas, segundo os limites das extensões indicadas nos planos Detalhados.

Artigo 9º

Implantação em relação aos limites de separação de lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 10º

Implantação em relação a outras construções no mesmo lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 11º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, no recuo entre a fachada e o limite do lote.

Artigo 12º

Estendal para secagem de roupa

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 13º

Obrigação de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

CAPITULO V

Disposições aplicáveis ao sector Misto de Habitação de alto standing, Comércio e Serviços – HCs

Artigo 1º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente à construção de habitação multifamiliar de alto standing e de actividades terciárias e engloba o quarteirão, Q11; Q50-L02; Q51-L01.

Artigo 2º

Utilizações autorizadas

1. São autorizadas as habitações e os estabelecimentos destinados as actividades de comercio e serviços.
2. São autorizados os estabelecimentos que empreguem mão-de-obra permanente e que não constituam prejuízos para o meio ambiente.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Os estabelecimentos industriais ou extensão dos existentes.
- b) As instalações destinadas a armazenagem não ligada a um comércio, depósitos de resíduos, materiais, sucatas, armazéns, oficinas e outras prejudiciais a higiene e ao meio circundante.

Artigo 4.º

Superfície e formas de lotes de terreno

1. Qualquer atribuição de um lote implica a aceitação da sua forma e superfície.
2. Não é permitida a subdivisão de lotes.

Artigo 5.º

Área coberta

1. A área de ocupação do solo não poderá exceder 70% da superfície total do lote. O total da área coberta não poderá ultrapassar 9,8 vezes a superfície do lote para construções de 14 pisos (R/C+13) e 8,4 vezes a superfície do lote para construções de 12 pisos (R/C+11) e 7,8 vezes a superfície do lote para construções de 11 pisos (R/C+10). Cada fachada terá uma galeria de 3 metros de largura.

2. A área afectada à actividade terciária deve ocupar um mínimo de 50% do Rés-do-chão, na zona frontal do edifício. Se a totalidade do Rés-do-chão é afectada a actividade terciária, a altura deste deve ter 4 metros no máximo com observância das regras de ventilação e iluminação. Nenhuma vista poderá abrir-se sobre um lote contíguo.

3. A fachada comercial será orientada em direcção à via.

Artigo 6.º

Altura máxima das construções

A altura máxima das construções, medida até a goteira do telhado não poderá exceder 34 metros para (R/C+10), 37 metros para (R/C+11) e 43 metros para (R/C+13). São autorizadas construções de 11 pisos (R/C +10) para os lotes, (L 01, 02, 03, 04, 05, 06 do Q11) e lote (L 02 do Q50); construções de 12 pisos (R/C+11) para o lote, (L 07 do Q11) e lote (L 01 do Q51) e construções de 14 pisos (R/C+13) para o lote, (L 08 do Q11).

Artigo 7.º

Estacionamento

As áreas de estacionamento dos veículos devem ser localizadas no interior dos lotes nas seguintes condições:

- a) Habitação: 1 (um) por fogo de 100m² e mais
- b) Comercio:
 - Loja, mercearia, mercado, 1 (um) por 50 m² de área coberta.
 - Restaurante, boate, esplanada... 1 (um) por 12 cadeiras.
 - Escritório: 1 (um) por 80 m² de área coberta.
 - Comércio turístico C3/Hotel, pensão, (...), : 1 (um) por 10 camas

Artigo 8.º

Implantação em relação as vias e extensão publicas

A implantação das fachadas sobre a rua deverá fazer-se no alinhamento das vias públicas, segundo os limites das extensões indicadas nos planos Detalhados.

Artigo 9.º

Implantação em relação aos limites de separação de lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 10.º

Implantação em relação a outras construções no mesmo lote

Conforme o plano detalhado.

Artigo 11.º

Espaços livres e plantações

Os beneficiários tomarão o encargo de criar um espaço verde, no recuo entre a fachada e o limite do lote.

Artigo 12.º

Estendal para secagem de roupa

É interdita a fixação de estendal para secagem de roupa de modo visível do exterior. Secadores poderão ser construídos na parte traseira dos lotes desde que sejam dissimulados.

Artigo 13.º

Obrigações de manter a afectação prevista

Terminados que seja os trabalhos de construção, o adquirente será obrigado a manter e a não modificar a afectação das construções que tenham sido edificadas em conformidade com o alvará de licença de construção.

CAPITULO VI

Disposições aplicáveis ao sector de Espaços verde públicos, lazer e recreacional – EVL

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente a espaços verdes públicos e de lazer, e engloba o quarteirão, Q07; Q11A; Q16; Q29; Q47; Q51A; Q66A; Q69A; Q73A; Q114; Q116.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

São autorizados pequenos equipamentos públicos de lazer, sem prejuízo para a área verde e para o ambiente.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- a) Toda a actividade que não seja publica e de lazer.

CAPITULO VII

Disposições aplicáveis ao sector de Uso publico Institucional – PI

Artigo 1.º

Âmbito

Este sector destina-se exclusivamente ao uso público institucional e engloba os quarteirões, Q67; Q67A.

Artigo 2.º

Utilizações autorizadas

São autorizados equipamentos destinados ao ensino.

Artigo 3.º

Utilizações interditas

São interditas:

- Toda a actividade que não seja pública institucional.

CAPITULO VI

Disposições finais

Para os casos omissos neste Regulamento aplica-se as disposições da lei Geral de Construção e Habitação Urbana.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Maio de 2007. – O Presidente, *Felisberto Alves Vieira*.

